



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL



Registro Mensal de Atendimentos

CREAS

MANUAL DE INSTRUÇÕES

**PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA
RESOLUÇÃO Nº04/2011 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº20/2013 DA
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT**

(Versão Preliminar 1.2)

Dúvidas ou contribuições de aprimoramento podem ser encaminhadas para o e-mail:

vigilanciasocial@mds.gov.br

Brasília, setembro de 2018.

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
INSTRUÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA.....	5
FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO.....	6
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RMA-CREAS.....	10
Anexos.....	30
<i>Resolução nº 4/2011 alterada pela Resolução nº20/2013.....</i>	<i>31</i>

APRESENTAÇÃO

Este Manual de Instruções tem como objetivo auxiliar os técnicos e gestores do Sistema Único de Assistência Social no preenchimento do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do CREAS.

O sistema foi criado para atender as determinações da Resolução CIT Nº 4 de 24 de maio de 2011 que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos CRAS e CREAS. A Resolução estipula quais informações devem ser registradas, determina prazos para o envio das informações e quem é responsável por fornecê-las.

O presente Manual apresenta os formulários do RMA atualizados por meio das alterações instituídas pela Resolução CIT nº 2, de 22 de fevereiro de 2017.

O Registro Mensal de Atendimentos é um sistema onde são registradas as informações sobre o volume de atendimentos e quais as famílias atendidas nos CRAS, CREAS e, agora, nos Centro POP. O registro das informações referentes aos serviços realizados nestas unidades tem como objetivo uniformizar essas informações em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar dados qualificados que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento.

Especificamente para os CREAS, a principal mudança é a inclusão do bloco relativo ao Serviço de Abordagem Social, com perguntas relativas ao total e perfil de pessoas atendidas e a total de abordagens. No perfil de famílias acompanhadas pelo PAEFI foi incluído a pergunta sobre Famílias cuja situação de violência/ violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas. O conteúdo das violações/ violências atendidas pelo PAEFI não teve mudança de conteúdo, mas seu formato foi modificado para contabilizar de forma mais clara os totais de atendimento.

Esse formulário, que constitui uma espécie de relatório síntese do trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês, deve ser enviado, sempre no mês subsequente, à gestão municipal, preferencialmente para as áreas de Vigilância Socioassistencial, onde essas já estiverem constituídas. Compete a cada município regular de forma mais detalhada os fluxos e processos entre seus respectivos CREAS e o nível central da gestão, de forma a assegurar a implementação da Resolução CIT 04/2011.

Sugere-se que o lançamento dos dados no sistema eletrônico seja realizado pela gestão, em particular, pela área de Vigilância Socioassistencial. Ao concentrar os formulários enviados pelos CREAS, a equipe da gestão deve, não apenas, introduzir os dados no sistema eletrônico, mas, sobretudo, interpretá-los à luz das necessidades de atendimento da população. Desta maneira, os dados registrados e armazenados devem produzir informações que auxiliem o planejamento e aprimoramento da oferta dos serviços no município. Para acessar o sistema, os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os seus *logins* e senhas vinculados ao CPF do indivíduo, conforme estabelecido pela [política de senhas do MDS](#).

Registro Mensal de Atendimentos - RMA

CREAS

INSTRUÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA

O acesso ao RMA se dá pelo link:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/auth/index.php> onde deverá ser inserido o CPF e Senha do SAA do técnico.

Vigilância Socioassistencial – SNAS/MDS
Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA

Formulários e Manuais

Prezados Técnicos e Gestores,

Informamos que, conforme pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, realizada em dezembro de 2013, foram introduzidas alterações na Resolução nº04/2011, que institui parâmetros para o registro de informações nos CRAS e CREAS. As alterações realizadas objetivam retratar de forma mais adequada o trabalho realizado pela Unidades.

Para acessar o sistema, os gestores devem utilizar o *login* (CPF) e senha do SAA (perfil CadSUAS).

Coordenação-Geral de Serviços de Vigilância Social (CGVIS/DGSUAS/SNAS/MDS)
vigilanciasocial@mds.gov.br

Se não aparecer nenhum campo abaixo para fazer login, favor ir ao início da página e clicar em "sair" no lado direito da tela.

SAIBA MAIS SOBRE A VIGILÂNCIA
IX Encontro de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial 2015
Publicações e Apresentações
Indicadores
Censo SUAS e RMA
Censo SUAS 2015
Prontuário SUAS
Teleconferências CGVIS

SAGI
Secretaria de Promoção e Qualidade de Atendimento

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



Observe no CadSUAS se a **data de mandato** do técnico está vigente e no SAA o **perfil** registrado.

O perfil será definido de acordo com as atribuições do técnico. Assim, o perfil **rma.municipio** deverá ser destinado aos técnicos da Gestão Municipal.

Já o perfil **rma.creas** deverá ser destinado aos técnicos da Unidade que encontram-se cadastrados no Recursos Humanos daquela Unidade.

Selecione o registro Mensal de Atendimento condizente com a Unidade e em seguida o mês de referência. Este passo dará acesso ao formulário abaixo representado.

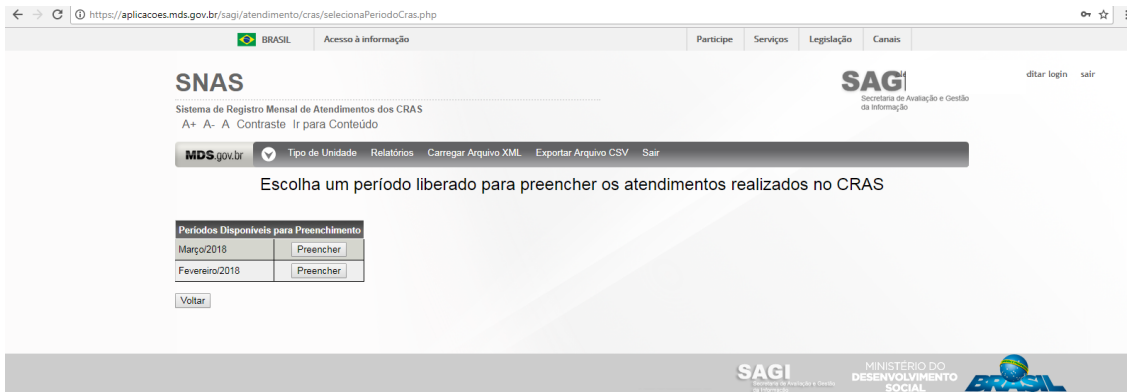
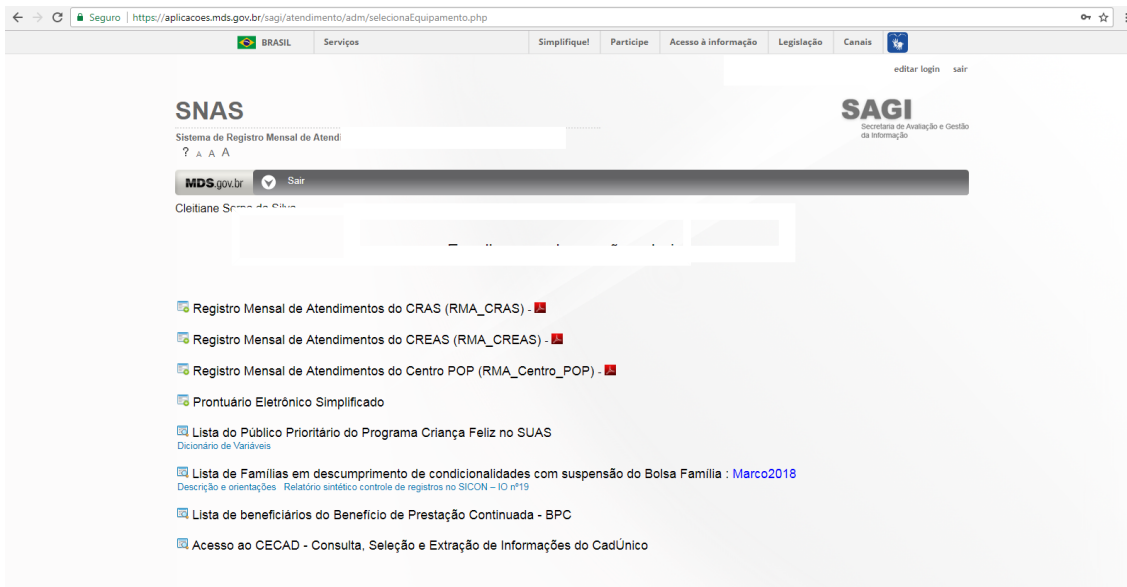


Figura ilustrativa.

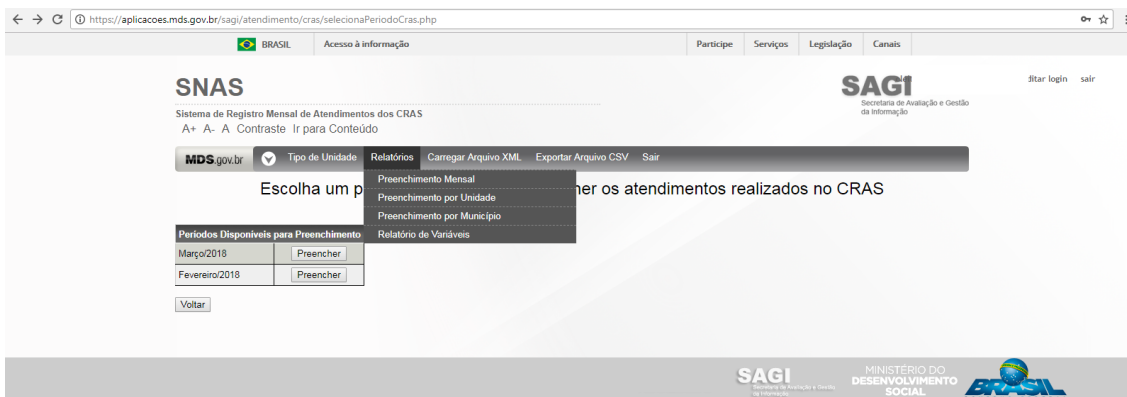


Figura ilustrativa.

C. Crianças ou adolescentes em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência		Total	Sexo	0 a 6 anos	7 a 12 anos	13 a 17 anos
C.1. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)			Masculino			
			Feminino			
C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual			Masculino			
			Feminino			
C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual			Masculino			
			Feminino			
C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono			Masculino			
			Feminino			

Crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência		Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 15 anos
C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)			Masculino		
			Feminino		

D. Idosos - 60 anos ou mais - em situações de violência ou violações que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência		Total	Sexo	60 anos ou mais
D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)			Masculino	
			Feminino	
D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono			Masculino	
			Feminino	

E. Pessoas com deficiência, em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência		Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
			Masculino				

E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (<i>física, psicológica ou sexual</i>)		Feminino				
E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono		Masculino				
		Feminino				

F. Mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total
F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (<i>física, psicológica ou sexual</i>)	

G. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos		Masculino				
		Feminino				

H. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total
H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual	

I. Pessoas em situação de rua que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
I.1. Pessoas em situação de rua		Masculino				
		Feminino				

Bloco II - Atendimento realizado no CREAS

M. atendimentos realizados no mês de referência	Total
M.1. Total de atendimentos individualizados realizados no mês de referência	
M.2. Total de atendimentos em grupo realizados no mês de referência	
M.3. Famílias encaminhadas para o CRAS durante no mês de referência	
M.4. Visitas domiciliares realizadas no mês de referência	

Atenção! Nos itens do campo M, deve ser computada a quantidade de atendimentos realizados durante o mês de referência. Neste caso, se uma mesma pessoa tiver sido atendida cinco vezes no mês de referência, deve-se registrar os cinco atendimentos.

Bloco III - Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC)

J. Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas	Total
J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	
J.2. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	
J.3. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	

Atenção! Eventualmente um mesmo adolescente pode estar cumprindo, simultaneamente, as medidas de LA e de PSC, portanto pode ocorrer que a soma de J2 e J3 seja maior que o valor relatado em J1, entretanto a soma de J2 e J3 nunca pode ser menor que J1.

Quantidade e perfil dos novos adolescentes inseridos no Serviço, no mês de referência	Total	Sexo	
J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), inseridos em acompanhamento no mês de referência		Masculino	
		Feminino	
J.5. Novos adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento no mês de referência		Masculino	
		Feminino	
J.6. Novos adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento no mês de referência		Masculino	
		Feminino	

Atenção! A soma de J5 e J6 pode ser maior que o valor relatado em J4, entretanto a soma de J5 e J6 nunca pode ser menor que J4.

Bloco IV - Serviço Especializado em Abordagem Social

■ Não realiza oferta do Serviço

K. Quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço de Abordagem Social, no mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 ou mais
K.1. Pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social, durante o mês de referência		Masculino				
		Feminino				

Atenção! Em K1, cada pessoa deve ser contada uma única vez a cada mês, mesmo que tenha sido abordada várias vezes nesse mesmo mês.

Situações identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, no mês de referência	Total
K.2. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	

K.3. Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual	
K.4. Crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas	
K.5. Pessoas adultas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas	
K.6. Migrantes	

Atenção! Os itens K2 a K6 buscam identificar apenas alguns perfis das pessoas abordadas. É normal que algumas pessoas contadas no item K1 não se enquadrem em nenhuma das condições descritas acima, enquanto outras pessoas podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma. Portanto, a soma de K2 a K6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado no total de K1.

L. Volume de abordagens realizadas	Total
L.1. Quantidade total de abordagens realizadas (<i>compreendida como o número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas durante o mês</i>)	Sem regra (4 dígitos)

Atenção! Quando a abordagem é feita a um grupo, cada pessoa do grupo é contada como uma abordagem.

Nome e cargo da pessoa responsável no CREAS pelas informações:

Assinatura: _____

CPF:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RMA-CREAS

Bloco I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

O Bloco I se refere exclusivamente aos acompanhamentos realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Para efeito dos registros de informação de que tratam as Resoluções CIT 04/2011 e CIT 20/2013, entende-se por **acompanhamento familiar** do PAEFI as atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos e planejadas com objetivos estabelecidos, voltadas para famílias ou indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, tais como violência física ou psicológica, negligência, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia, dentre outras.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) oferta apoio, orientação e acompanhamento especializado, objetivando contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, romper com padrões violadores de direitos no interior da família, contribuir para a reparação ou redução de danos decorrentes das situações de violência e violação de direitos vivenciadas e prevenir a reincidência das mesmas.

O acompanhamento destas famílias ou indivíduos implica, portanto, um processo planejado de atendimentos sistemáticos por período de tempo adequado. Assim, o acompanhamento não se restringe a atos isolados de atendimentos como recepção e triagem, por exemplo.



Atendimento é: um **ato, ou ação imediata**, diferentemente do acompanhamento, que se configura como um processo continuado.

Acompanhamento é: atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos e planejadas com objetivos estabelecidos. Implica, portanto, um processo planejado de atendimentos sistemáticos por período de tempo adequado. Assim, o acompanhamento não se restringe a atos isolados de atendimentos como recepção e triagem, por exemplo.

Lembre-se de que o acompanhamento pressupõe a construção do Plano

A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAEFI

Total

A.1. Total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI

O total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI é o resultado da soma entre as famílias/indivíduos que já vêm sendo acompanhadas pelo PAEFI e a quantidade de novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência.

Importante! Subtraia a quantidade de famílias do acompanhamento pelo PAEFI durante o mês de referência, subtraia a quantidade de famílias excluídas do total informado em A.1. (Vide exemplos)



Atendimento é: um **ato, ou ação imediata**, diferentemente do acompanhamento, que se configura como um processo continuado.

Como o acompanhamento familiar pelo PAEFI é uma ação continuada, as famílias tendem a permanecer em acompanhamento por mais de um mês. Assim, o RMA é sempre alimentado após o encerramento do mês de referência para que se possa fazer o registro das atividades realizadas durante todo o período do mês. As mesmas famílias podem permanecer em acompanhamento por mais de um mês. Por exemplo: o total de famílias acompanhadas no mês de janeiro continuará sendo registrado no mês de fevereiro. A esse total (informado no item A.1) serão somadas as novas famílias inseridas no acompanhamento (essa é quantidade informada no item A.2). É importante lembrar que se houver exclusão de famílias do acompanhamento pelo PAEFI, a quantidade de famílias será subtraída do total informado em A.1.

A exclusão pode se dar por diferentes motivos como: Famílias com acompanhamento encerrado durante o mês de referência por avaliação da equipe técnica; Exclusão de Famílias que desistiram do acompanhamento durante o mês de referência por razões diversas.

Há, portanto, quatro situações que podem acontecer:

- (1) Nenhuma nova família é incluída ou excluída durante o mês de referência. (Vide exemplo 1);
- (2) Nenhuma família, que estava em acompanhamento, é excluída do acompanhamento durante o mês de referência (Vide exemplo 2);
- (3) Novas famílias são incluídas no mês de referência e também há famílias excluídas do acompanhamento durante o mês (Vide exemplo 3).
- (4) Nenhuma nova família é incluída mas há famílias excluídas do acompanhamento durante o mês (Vide exemplo 4);

Exemplo 1:

Situação em que não há novas famílias inseridas nem excluídas durante o mês de referência:

ento pelo PAEFI. Assim, o mês de março inicia com esses 100 casos no acompanhamento pelo PAEFI. Como não houve nenhum novo caso incluído em A.2 (nem houve exclusão de famílias ou indivíduos em acompanhamento) durante o mês de referência (março, neste caso), deverá ser registrado o total de 100 casos em acompanhamento no item A.1 do RMA.

Quadro-Resumo do Exemplo 1:		MÊS DE REFERÊNCIA	
Critérios		Março	
Casos em acompanhamento - no mês anterior	X	100	100
Inclusão de Novos casos	Adição de Novas famílias: A.2	zero	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc	Subtração de Famílias excluídas Y	zero	
Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no fim do mês	A.1	A1 = (100+0)-0	A.1 = 100

Quadro-Resumo do Exemplo 1:		Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
Critérios		Fevereiro	Março	Abril
Casos em acompanhamento - no mês anterior (X)		100*	100	100
Inclusão de Novos casos (item A.2.)			Adição de Novos casos: A.2 = zero	
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc (Y)			Subtração de Famílias ou indivíduos excluídos = zero	

Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no fim do mês (item A.1)	A.1 = 100	A.1 = 100	
--	-----------	-----------	--

* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro.

Exemplo 2:

Registro de novas famílias inseridas no mês de referência e nenhuma exclusão durante o mês de referência:

ento pelo PAEFI. Assim, o mês de março inicia com essas 100 famílias no acompanhamento pelo PAEFI. Ao longo do período de referência (ou seja, entre os dias 01 e 31 de março), houve a inclusão de mais **20 novas famílias que** ingressaram no acompanhamento do PAEFI. Como não houve nenhuma exclusão de famílias em acompanhamento durante o mês de referência (março, neste caso), deverá ser registrado o total de 120 famílias em acompanhamento no item A.1 do

Quadro-Resumo do Exemplo 2:		MÊS DE REFERÊNCIA	
Critérios		Março	
Casos em acompanhamento	X	100	
Inclusão de Novos casos	Adição de Novas famílias: A.2	20	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc	Subtração de Famílias excluídas Y	zero	
Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no fim do mês	A.1	A1 = (100+20)-0	

Quadro-Resumo do Exemplo 2:	Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
Critérios	Fevereiro	Março	Abril
Casos em acompanhamento (X)	100*	100	120
Inclusão de Novos casos (item A.2.)		20	
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc (Y)		zero	
Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no fim do mês (item A.1)	A1=100	120	

* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro.

Exemplo 3:

Contabilizando novos casos incluídos e famílias ou indivíduos excluídos do acompanhamento:

ento pelo PAEFI. Assim, o mês de março inicia com esses 100 casos no acompanhamento pelo PAEFI. Ao longo do período de referência (ou seja, entre os dias 01 e 31 de março), houve a inclusão de mais **20 novas famílias que** ingressaram no acompanhamento do PAEFI. Ocorre que neste período também **5** (cinco) famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e ainda foi identificado que outras **10** (dez) famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas, totalizando **15 exclusões** durante o mês de referência. Assim, deverá ser

Quadro-Resumo do Exemplo 3:		MÊS DE REFERÊNCIA	
Critérios		Março	
Casos em acompanhamento	X	100	
Inclusão de Novos casos	Adição de Novas famílias: A.2	20	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc	Subtração de Famílias excluídas Y	15	
Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no final do mês	A.1	A1= (100+20)-15	A1 = 105

Quadro-Resumo do Exemplo 3:		Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
Critérios		Fevereiro	Março	Abril
Casos em acompanhamento (X)		100*	A.1 = 100	105
Inclusão de Novos casos (item A.2.)			20	
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc (Y)			15	
Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no final do mês (item A.1)		100	105	

* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro.

Exemplo 4:

Nenhum registro de novos casos inseridos no mês de referência, mas com exclusão durante o mês de referência:

ento pelo PAEFI. Assim, o mês de março inicia com essas 100 famílias no acompanhamento pelo PAEFI. Ao longo do período de referência (ou seja, entre os dias 01 e 31 de março), não houve a inclusão de **novos casos que** ingressaram no acompanhamento do PAEFI. Entretanto **5** (cinco) famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e ainda foi identificado que outras **10** (dez) famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas, totalizando **15 exclusões** durante o mês de referência. Assim, deverá ser registrado o total de 85 casos em acompanhamento no item A.1 do RMA.

Quadro-Resumo do Exemplo 2:		MÊS DE REFERÊNCIA	
Critérios		Março	
Casos em acompanhamento	X	100	
Inclusão de Novos casos	Adição de Novas famílias: A.2	zero	A.1 = (X + A.2) - Y
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc	Subtração de Famílias excluídas Y	15	
Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no final do mês	A.1	A1= (100+0)-15	A1 = 85

Quadro-Resumo do Exemplo 2:	Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês seguinte
Critérios	Fevereiro	Março	Abril
Casos em acompanhamento (X)	100*	100	85
Inclusão de Novos casos (item A.2.)		zero	
Exclusão de Famílias ou indivíduos por acompanhamento encerrado, desistência; etc (Y)		15	
Total de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no final do mês (item A.1)	A1=100	85	

* Valor oriundo do volume de acompanhamentos ao final do mês de janeiro

Atenção! Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos

A.2. Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência

No item A.2 deve ser registrada a inclusão de novos casos no acompanhamento pelo PAEFI. Os novos casos devem estar computados dentro do total de casos que se encontram em acompanhamento pelo PAEFI no mês de referência.

Assim, do número total de casos acompanhados pelo PAEFI e que foram registrados na questão anterior (A1), informe a quantidade de famílias ou indivíduos que iniciaram o acompanhamento pelo PAIF durante o mês de referência.

Atenção! O número de famílias que foi informado em A2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A1, pois A2 é um subconjunto de A1

Observe que pode ocorrer a inclusão de membros da família vítimas de violência ao longo do período de acompanhamento pelo PAEFI. Entretanto como a família já está contabilizada no A1 não há necessidade de contar este novo membro no preenchimento do RMA. Conforme demonstrado na figura abaixo.

Família em acompanhamento pelo PAEFI

Mês 1



Mês 2



Violência

Mês 1 - família em acompanhamento pelo PAEFI - A1 = 1;

Mês 2 - família em acompanhamento pelo PAEFI - A1 = 1; A2 = 0

A. B. Perfil dos novos casos inseridos no acompanhamento do PAEFI no mês de referência

Os itens B.1 a B.5 e o item B.7 identifica apenas alguns perfis das novas famílias inseridas em acompanhamento pelo PAEFI. Ou seja, esses itens buscam identificar algumas características desses novos casos. É normal que alguns casos contabilizados no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições descritas nos itens B1 a B5 e B7, enquanto outros casos podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma dessas condições. Portanto, a soma de B1 a B5 e B7 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A.2.

⚠ OBSERVAÇÃO: O item B7 foi acrescentado ao formulário do RMA CREAS no mês de janeiro de 2017. A numeração segue a ordem cronológica de criação das variáveis a fim de manter a série histórica do RMA. Como já existia o item B6, optou-se por denominar a nova variável de B7.



Atenção! Se as novas famílias registradas em A.2 não se encaixarem em nenhum dos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5 ou B.7, esses campos deverão ser preenchidos com 0 (zero).

É muito importante observar que uma mesma família ou indivíduos pode apresentar simultaneamente, em mais de um perfil, dentre os citados no formulário. Quando isso ocorrer, a família/indivíduo deve ser contabilizada em todos eles, como é o caso do Exemplo 5.


Exemplo 5:

A senhora Maria da Silva tem **2** (dois) filhos e foi inserida em acompanhamento pelo PAEFI no mês de março. Ela é beneficiária do Programa Bolsa Família (logo, deve ser contabilizada em **B.1**). Seu filho Pedro já esteve em situação de trabalho infantil (deve, também, ser contabilizada em **B.3**). Seu outro filho, Antônio, foi temporariamente afastado do convívio familiar tendo permanecido trinta dias em um serviço de acolhimento institucional (abrigo). Antônio acabou de regressar para a família, mas por orientação e encaminhamento do Conselho Tutelar, a senhora Maria deverá ser acompanhada pelo CREAS/PAEFI (deve ser contabilizada, também, em **B.4**). Neste caso, a mesma família deve ser contabilizada nos três perfis que lhe correspondem.

B.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Do total de “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas recebem benefício do Programa Bolsa Família.

As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) são aquelas que se estão cadastradas no CadÚnico e que possuem renda mensal por pessoa de até R\$ 85,00 ou que tenham renda mensal por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que têm crianças ou adolescentes até 17 anos.



Atenção! O número de casos que foi informado em B1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B1 é um subconjunto de A2.

B.2. Famílias com membros beneficiários do BPC

Do total de “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem beneficiários do BPC.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que assegura um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Atenção! O número de famílias que foi informado em B2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B2 é um subconjunto de A2.

B.3. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

Do total de “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em situação ou retiradas do trabalho infantil.

Atenção! Devem ser incluídas famílias com crianças em situação ou retiradas do trabalho infantil, participando ou não do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Isto é, devem ser consideradas aquelas crianças que ainda tenham algum vínculo com o mundo do trabalho ou que estiveram na condição de trabalho infantil em algum momento, mesmo que não estejam mais nessa condição no momento da inserção da família em acompanhamento.

A Constituição Federal de 1988 no Art. 7º afirma a “proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”. Assim, considere trabalho infantil qualquer trabalho (remunerado ou não) realizado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz.

Atenção! O número de famílias que foi informado em B3 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B3 é um subconjunto de A2.

Atenção! O trabalho infantil constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas

ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos. Conforme DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008 a definição de trabalho infantil:

Art. 4º ..., integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

B.4. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em serviços de acolhimento.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Serviço de Acolhimento é aquele acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes podem assumir os seguintes tipos: Acolhimento Institucional (Casa-lar ou Abrigo Institucional) ou Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



Devem ser incluídas famílias com crianças e/ou adolescentes em situação ou egressos de Serviços de Acolhimento seja Institucional ou Familiar, ou seja, considerar, também, as crianças ou adolescentes que já estiveram no Acolhimento.

Atenção! O número de famílias que foi informado em B4 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B4 é um subconjunto de A2.

B.5. Famílias cuja situação de violência/violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias vivenciam situações de violência ou violação de direitos associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), as substâncias psicoativas são aquelas que não são produzidas pelo organismo e alteram o funcionamento cerebral, causando modificações no estado mental. Considere neste item todas as substâncias que se enquadram nesta definição, inclusive aquelas que têm a sua utilização permitida, como álcool e tabaco (p. ex. cigarros), como também substâncias ilícitas, como maconha, cocaína, crack.

Atenção! O número de famílias que foi informado em B5 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B5 é um subconjunto de A2.

B.7. Famílias com adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto

OBSERVAÇÃO: O item B7 foi acrescentado ao formulário do RMA CREAS no mês de janeiro de 2017. A numeração segue a ordem cronológica de criação das variáveis a fim de manter a série

histórica do RMA. Como já existia o item B6, optou-se por denominar a nova variável de B7.

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, ou seja, de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e/ou de Liberdade Assistida (LA).



Neste item é para registrar a quantidade de famílias e não a quantidade de adolescentes cumprindo Medida Socioeducativa de LA e/ou PSC.

Atenção! O número de famílias que foi informado em B7 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B7 é um subconjunto de A2.

B. Quantidade e perfil das pessoas vítimas de violência ou violações de direitos que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência (apenas indivíduos inseridos no acompanhamento no mês de referência)

O item B busca identificar a quantidade total de pessoas (indivíduos) que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência e traçar um breve perfil de sexo e idade desses casos individuais. O campo Total resulta da somatória desses campos.

O registro das informações referentes aos itens B a I requer o domínio de alguns conceitos e definições. Visando fornecer subsídios para que os profissionais dos CREAS compartilhem uma visão comum quanto ao conceito e registro das situações de violência e violações de direitos atendidas pelo PAEFI, apresenta-se abaixo um breve conjunto de definições.

CONCEITOS NECESSÁRIOS AO CORRETO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A **violência intrafamiliar** é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre (MS, 2002). A **violência doméstica**, por sua vez, se distingue da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente ou agregados (MS, 2002). Para efeitos dos registros de que trata a Resolução CIT 04, os casos de violência doméstica deverão ser contabilizados conjuntamente com os casos de violência intrafamiliar.

A **violência psicológica** - é identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder, podendo se expressar na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, de alguém com mais força sobre outra pessoa que é subjugado num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa vítima desta forma de violência comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias dentre outros. Inclui-se nesse tipo de violência as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a tortura psicológica, a exposição indevida da imagem da criança ou do adolescente (FALEIROS, 1996; AZEVEDO; GUERRA, 1998).

A **violência física** se refere a toda e qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, cometida por um agente agressor, provocando danos físicos que podem variar entre as lesões leves a consequências extremas como a morte (LACRI/USP, s/d). São exemplos de violência física as surras, os espancamentos, as queimaduras, as agressões com objetivo contundente, a supressão da alimentação com caráter punitivo e as torturas.

A **violência sexual** pode ocorrer por meio de contatos físicos como carícias não desejadas, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forçada, dentre outros. Os casos em que não há contato físico ocorrem por meio de exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. É subdividida em exploração sexual e abuso sexual (CMESC,1996). O **abuso sexual** é um ato através do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares (GOUVEIA, 2006). É todo e qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989). O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo (exposição dos genitais), carícias inapropriadas, violação ou incesto, telefonemas obscenos, voyerismo (observar atividades sexuais), fetichismo (uso de objetos inanimados) e frotteurismo (tocar ou roçar-se numa pessoa que não consente). A **exploração sexual** se refere a todo e qualquer uso de uma criança/adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, tráfico de criança e adolescentes para fins comerciais e sexuais (CMESC, 1996). O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele.

A **negligência** é identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma pessoa em relação a outra, nas quais as necessidades específicas não são atendidas por seus cuidadores (VOLIC; BAPTISTA, 2005). Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e se configura quando os responsáveis falham na atenção dessas necessidades, e quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores. O **abandono** se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo.

O **trabalho infantil** constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos. Conforme DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008 a definição de trabalho infantil:

Art. 4º, integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

O **tráfico de seres humanos** significa o recrutamento, transporte e transferência de pessoas, mediante ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (Protocolo de Palermo).

A **discriminação por orientação sexual** é aquela cometida contra homossexuais, bissexuais, heterossexuais ou transexuais, unicamente por conta de sua homossexualidade, bissexualidade, heterossexualidade ou identidade de gênero, respectivamente. Tais discriminações se expressam por meio da violência física e simbólica na agressividade verbal, corporal, moral, dentre outras, podendo até ocasionar o óbito destas pessoas.

As **pessoas em situação de rua** de acordo com o Decreto Nº 7.053/2009 "...considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os

logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

B.6. Quantidade de pessoas vitimadas, que ingressaram no PAEFI, durante o mês de referência (apenas para novos casos)

Considerando quantidade de novos casos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de pessoas vitimadas, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

Lembre-se que as **famílias com adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto** também são consideradas em situação de violência e violação de direitos.

Todas as informações inseridas nos campos B1 a B5 e B7 deverão ser computadas no campo B6.



Atenção! O total informado em B.6 não é necessariamente igual a A.2, uma vez que em um novo caso (família/indivíduo) inserido no PAEFI poderá haver mais de uma pessoa vitimada. Em B.6. devem ser contabilizadas **pessoas** e não famílias.

C. Crianças ou adolescentes em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

O campo C busca identificar a quantidade total de indivíduos (crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino) que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência e traçar um breve perfil de Sexo e Idade desses individuais. O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas duas variáveis.

OBSERVAÇÃO: No item C, a faixa etária de 0 a 12 anos utilizada até 2016 foi dividida em duas faixas: 0 a 6 anos e 7 a 12 anos. Assim, para efeitos de comparabilidade com a faixa etária disponível no campo C até dezembro de 2016, basta somar as novas faixas etárias.

C.1. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças e a quantidade de adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 6 anos, 7 a 12 anos e de 13 a 17 anos.



Neste item devem ser registradas **apenas** a violência física e psicológica, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica. Situações de violência sexual necessariamente implicam a presença de violência física e/ou psicológica, mas devem ser computadas **apenas** nos itens específicos (C 2, ou C 3).

Atenção! O número total de crianças e adolescentes informado em C1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois C1 é um subconjunto de B6.

C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 6 anos, 7 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

Atenção! O número total de crianças e adolescentes informado em C2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois C2 é um subconjunto de B6.

C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 6 anos, 7 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

Atenção! O número de crianças e adolescentes que foi informado em C3 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois C3 é um subconjunto de B6.

C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 6 anos, 7 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

Atenção! O número de crianças e adolescente que foi informado em C4 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois C4 é um subconjunto de B6.

C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

O campo C5 busca identificar a quantidade total de crianças ou adolescentes (até 15 anos de idade) em situação de trabalho infantil, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência, além de traçar um breve perfil de Sexo e Idade desses casos individuais. O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas duas variáveis.

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 15 anos.

Atenção! Observe que a faixa etária aqui vai até os 15 anos e não até os 17 como nas demais questões.

Atenção! O número total de crianças e adolescentes que foi informado em C5 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois C5 é um subconjunto de B6.

D. Idosos de 60 anos ou mais em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

O campo D busca informações sobre os idosos de 60 anos ou mais em situações de violência ou violações de direitos, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

Do total de pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência física, psicológica ou sexual, sejam elas consideradas como violência intrafamiliar ou doméstica, de acordo com o sexo (masculino e feminino). O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas duas categorias.

Atenção! O número total de pessoas idosas informado em D1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois D1 é um subconjunto de B6.

D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono

Do total de pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de negligência ou abandono, considerando o sexo (masculino e feminino). O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas duas categorias.

Atenção! O número de famílias informado em D2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois D2 é um subconjunto de B6.

E. Pessoas com deficiência, em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

O item E busca identificar a quantidade total de pessoas com deficiência em situação de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência, bem como traçar um breve perfil de Sexo e Idade desses casos individuais. O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas duas variáveis.

E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

Do total de pessoas com deficiência acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência física, psicológica ou sexual, sejam elas consideradas como violência intrafamiliar ou doméstica, de acordo com o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e de 60 anos ou mais.

Importante! Neste campo, devem ser registradas a violência física, psicológica ou sexual, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

Atenção! O número total de pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar ou doméstica que foi informado em E1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois E1 é um subconjunto de B6.

E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono

Do total de pessoas com deficiência acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de negligência ou abandono, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e de 60 anos ou mais.

Atenção! O número total de pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono que foi informado em E2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois E2 é um subconjunto de B6.

F. Mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

O item F busca identificar a quantidade total de mulheres adultas entre 18 a 59 anos em situação de violência intrafamiliar que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência.

F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

Do total de mulheres acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência intrafamiliar/doméstica, considerando as idades entre 18 a 59 anos de idade.

Atenção! Neste campo devem ser registradas a violência física, psicológica e/ou sexual, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

Atenção! O número total de mulheres informado em F1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois F1 é um subconjunto de B6.

G. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

O item G busca identificar a quantidade total de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência, bem como traçar um breve perfil de Sexo e Idade desses casos individuais. O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas duas variáveis.

Lembre-se que as práticas associadas ao tráfico de pessoas são: o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares, a servidão por dívida, a exploração sexual e a prostituição forçada, a remoção de órgãos, o casamento servil, a adoção ilegal, entre outras. De uma verificada nos conceitos já mencionados anteriormente.

G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por terem sido vítimas de tráfico de seres humanos, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

Atenção! O número total de pessoas informado em G1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois G1 é um subconjunto de B6.

H. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

O item H busca identificar a quantidade total de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência.

H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade de indivíduos que estão em acompanhamento por terem sido vítimas de discriminação por orientação sexual.

Atenção! O número total de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual que foi informado em H1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois H1 é um subconjunto de B6.

I. Pessoas em situação de rua que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência

O item I busca identificar a quantidade total de pessoas em situação de rua, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência, bem como traçar um breve perfil de Sexo e Idade desses casos individuais. O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas duas variáveis.

I.1. Pessoas em situação de rua

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por estarem em situação de rua, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

Atenção! O número total de pessoas e situação de rua que foi informado em I1 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B6, pois I1 é um subconjunto de B6.

Bloco II - Atendimento realizados no CREAS

J. M. atendimentos realizados no mês de referência

O Bloco 2 do RMA CREAS busca informações sobre os atendimentos realizados em cada unidade CREAS do município. Incluem-se neste bloco os atendimentos realizados no próprio espaço do CREAS, bem como aqueles realizados pela equipe técnica de referência do CREAS em outro espaço do município, como no caso das visitas domiciliares, entre outras.

Atenção! Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados **atendimentos individualizados** no CREAS, aqueles realizados de maneira isolada com um indivíduo ou com uma única família, ou seja, todos aqueles atendimentos concretizados pela equipe técnica do CREAS e que não são realizados em grupos (atendimentos coletivos).

O atendimento configura-se como um **ato, ou ação imediata**, diferentemente do acompanhamento, que se configura como um processo continuado. Obviamente, as famílias ou pessoas que estão em acompanhamento recebem diversos atendimentos (individualizados ou coletivos), mas nem todas as famílias ou indivíduos que recebem um atendimento no CREAS estão sendo acompanhadas pelo PAEFI.

Os atendimentos individualizados podem ser realizados por técnicos de nível superior ou por técnicos de nível médio, de acordo com os diferentes fins aos quais estejam voltados, tais como: acolhida de uma família ou indivíduo; escuta e prestação de orientações à família; escuta e encaminhamento da família para a rede socioassistencial ou para outras políticas públicas. Também devem ser consideradas como atendimento individualizado as visitas domiciliares realizadas pelos técnicos de nível superior e de nível médio dos CREAS.

Ações, sempre que realizadas de forma concomitante pelo mesmo técnico, devem ser registradas como um (1) único atendimento.

Podem ocorrer também situações em que uma família ou um mesmo indivíduo recebem atendimento multiprofissional de forma individualizada. Por exemplo: se um Assistente Social e um Psicólogo fazem um atendimento conjunto, o ato deve ser registrado como um (1) único atendimento. Mas, se na visita da família ou indivíduo ao CREAS, ela for atendida, separadamente, por dois técnicos diferentes, deverá ser registrado dois (2) atendimentos.



A mera recepção ou a triagem de demanda não se configura como ato de atendimento e, portanto, não devem ser contabilizados como tal.

O Campo M e seus itens M1, M2, M3 e M4 foram acrescentados ao formulário do RMA CREAS no mês de janeiro de 2017. A numeração segue a ordem cronológica de criação das variáveis a fim de manter a série histórica do RMA. Optou-se por denominar as novas variáveis de M, posto que o formulário CREAS já possuía variáveis nomeadas até a letra L.

Atenção! Nos itens do campo M, deve ser computada a quantidade de atendimentos realizados durante o mês de referência. Neste caso, se uma mesma pessoa tiver sido atendida cinco vezes no mês de referência, deve-se registrar os cinco atendimentos.

M.1. Total de atendimentos individualizados realizados no mês de referência

Informe a quantidade total de atendimentos individualizados que foram realizados no CREAS durante o mês de referência.

O atendimento aos indivíduos de uma mesma família deve ser registrado como atendimento individualizado.



Nos campos M devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos que receberam atendimentos particularizados no espaço do CREAS (ou no caso das visitas domiciliares realizadas por técnicos do CREAS), independentemente de estarem ou não em acompanhamento sistemático do PAFFI

Lembre-se! A mera recepção ou a triagem de demanda não se configura como ato de atendimento e, portanto, não devem ser contabilizados como tal.


Os telefonemas realizados como parte do processo de atendimento individualizado podem ser registrados como atendimentos em M.1. Mas, se o telefonema não puder ser caracterizado como parte integrante do atendimento, então ele não deverá ser registrado nesse campo.



Os itens M3 e M4 também são contabilizados no preenchimento do item M1.

M.2. Total de atendimentos em grupo realizados no mês de referência

Informe a quantidade total de atendimentos em grupo que foram realizados no CREAS durante o mês de referência.

 O atendimento a duas ou mais famílias, quando realizado em grupo, deve ser registrado como 1 (um) atendimento em grupo.

M.3. Famílias encaminhadas para o CRAS durante o mês de referência

Informe o número total de famílias cujo atendimento no CREAS durante o mês de referência resultou em encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

 Os itens M3 e M4 também são contabilizados no preenchimento do item M1.

M.4. Visitas domiciliares realizadas no mês de referência

Informe o número total de visitas domiciliares realizadas pelos técnicos da equipe de referência do CREAS.

Importante! As visitas domiciliares realizadas por técnicos de nível superior ou nível médio do CREAS também são consideradas atendimentos individualizado.



 Os itens M3 e M4 também são contabilizados no preenchimento do item M1.

Bloco III - Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC)

Não realiza oferta do Serviço

As medidas socioeducativas são sanções aplicadas aos adolescentes com práticas de ato infracional e que estão previstas no Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre as medidas socioeducativas descritas no ECA apenas a de Liberdade Assistida (LA) e a de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) são de responsabilidade da Assistência Social.

A Liberdade Assistida (LA) é uma medida socioeducativa aplicada pelo poder judiciário visando acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente a partir de uma intervenção educativa centrada no atendimento personalizado, garantindo a promoção social do mesmo, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (Secretaria de Cidadania e Trabalho do Estado de Goiânia).

A Prestação de Serviços Comunitários – PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art. 117, ECA).

Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um(a) mesmo(a) adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja contabilizado como uma única vez no cálculo referente ao “Total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas” acompanhados pelo CREAS. Em decorrência disso, a soma de J.2 com J.3 pode, eventualmente, ser maior que J.1, bem como a soma de J.5 com J.6 pode ser maior que J.4.



Atenção! Caso este serviço não seja executado por este CREAS, marcar “**Não realiza oferta do Serviço**”. A marcação deste campo impossibilita o preenchimento das questões seguintes referentes a este bloco. Caso o serviço exista, mas não houve atendimento naquele mês em específico, preencher J.1. a J.6. com “0” (zero).

Atenção! Conforme disposto no Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto¹ as informações relativas ao acompanhamento do adolescente em cumprimento da MSE devem ser informadas no Bloco III (J1 a J6, no que couber).

Ocorre também que o RMA busca informações sobre os familiares ou o adolescente em cumprimento de MSE que estejam sendo acompanhados no âmbito do serviço PAEFI/ PAIF. Para estes preencher o Bloco I no que couber.

K. J. Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas

O item J busca identificar a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), bem como o perfil dos novos adolescentes inseridos no serviço, no mês de referência segundo gênero.

Atenção! Eventualmente um(a) mesmo(a) adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de LA e de PSC. Portanto, pode ocorrer que a soma de J2 e J3 seja maior que o valor relatado em J1, entretanto a soma de J2 e J3 nunca pode ser menor que J1.

Atenção! Só deixará de computar quando o adolescente for desligado.

J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)

Indique a quantidade total de adolescentes que, estão sendo acompanhados(as) por este CREAS, por estarem cumprindo medida socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Atenção! Nos itens J.1 a J.3 considere a quantidade total de adolescentes que estão sendo acompanhados pelo CREAS e que estão cumprindo Medida Socioeducativa, independente do mês em que foram inseridos em acompanhamento.

Atenção! O total de J1 deve ser menor ou igual à somatória de J2 e J3.

J.2. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA

Do total de adolescentes que, estão sendo acompanhados(as) por este CREAS, por estarem cumprindo medida socioeducativa (MSE) indique a quantidade destes que estão em cumprimento de Liberdade

¹Ver em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf

Assistida (LA).


Atenção! O total de J2 (adolescentes em cumprimento de LA) deve ser menor que

J.3. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC

Indique a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que estão sendo acompanhados(as) por este CREAS.

Atenção! O total de J3 (adolescentes em cumprimento de PSC) deve ser menor que

L. Quantidade e perfil dos novos adolescentes inseridos no Serviço, no mês de referência

 Os itens J4, J5 e J6 buscam identificar a quantidade total de novos adolescentes inseridos no Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, durante o mês de referência, bem como traçar um breve perfil de Sexo desses casos individuais. O campo Total resulta da somatória dos valores registrados nos campos de cruzamento dessas variáveis.

J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), inseridos em acompanhamento no mês de referência

Indique a quantidade de novos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de PSC e/ou de LA que foram **inseridos** em acompanhamento no mês de referência.

É importante observar que esta inserção no acompanhamento se dá a partir da construção do Plano Individual de Atendimento.

Atenção! Eventualmente um(a) mesmo(a) adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de LA e de PSC. Portanto, pode ocorrer que a soma de J5 e J6 seja maior que o valor relatado em J4, entretanto a soma de J5 e J6 nunca pode ser menor que J4.

Atenção! O total de J4 deve ser menor ou igual à soma de J5 e J6.

J.5. Novos adolescentes em cumprimento LA, inseridos em acompanhamento no mês de referência

Do total de adolescentes em cumprimento de MSE que tiveram o acompanhamento iniciado no mês de referência, e que foram registrados no item J.4, indique quantos(as) estão em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)

J.6. Novos adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento no mês de referência

Do total de adolescentes em cumprimento de MSE que tiveram o acompanhamento iniciado no mês de referência, e que foram registrados no item J.4, indique quantos(as) estão em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Atenção! Recapitulando o preenchimento da Questão J.

A partir do exemplo abaixo vamos preencher os quesitos do item J.
No mês de referência tem-se 4 adolescentes em cumprimento de MSE, cujos nomes foram colocados à revelia como mera ilustração.

Adolescente **Ana** cumpre LA.

Adolescente **Bia** cumpre PSC.

Adolescente **Caio** cumpre PSC e foi inserido no mês de referência.

Adolescente **Didi** cumpre LA e PSC.

Exemplo: MSE	Mês de referencia	
	Já em acompanhamento	Casos novos
Liberdade Assistida - LA	Ana; Didi	
Prestação de Serviço à Comunidade- PSC	Bia; Didi	Caio
TOTAL	3	1

Exemplo: MSE	TOTAL
J1	4 (Ana, Bia, Caio, Didi)
J2 - LA	2 (Bia, Didi)
J3 - PSC	3(Bia, Didi, Caio)

Exemplo: MSE	TOTAL
J4	1(Caio)
J5 - LA	0
J6 - PSC	1(Caio)

Bloco IV - Serviço Especializado em Abordagem Social

Não realiza oferta do Serviço

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Serviço Especializado em Abordagem Social consiste em "Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros." Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009.



Atenção! Caso este serviço não seja executado por este CREAS, marcar "Não realiza oferta do Serviço". A marcação deste campo impossibilita o preenchimento das questões seguintes referentes a este bloco. Caso o serviço exista, mas não houve atendimento naquele mês em específico, preencher K.1. a L.1. com "0".

Atenção! Considerando que faz parte do serviço de abordagem a construção de vínculo de confiança, mesmo que algumas pessoas não permitam os registros, ou não passem informações pessoais e não desejem ser cadastradas no serviço a abordagem foi realizada, razão pela qual a mesma deva ser contabilizada.

M. K. Quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço de Abordagem, no mês de referência

K.1. Pessoas abordadas pelo serviço de Abordagem Social, durante o mês de referência

Indique a quantidade de pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social durante o mês de referência, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

Atenção! No item K.1, cada pessoa deve ser contada uma única vez a cada mês, mesmo que tenha sido abordada várias vezes durante este mesmo mês.

N. Situações identificadas pelo serviço Especializado em Abordagem Social, no mês de referência

Atenção! Os itens K.2 a K.6 buscam identificar “perfis/situações” das pessoas abordadas. Entretanto, pode ocorrer situações nas quais algumas pessoas que foram abordadas e contabilizadas no item K.1 (número de pessoas abordadas no mês de referência) não apresentem nenhum dos “perfis/situações” descritos, enquanto que outras pessoas podem apresentar, simultaneamente, mais de um perfil/situação, portanto, a soma de K.2 a K.6 não será, necessariamente, igual ao valor informado no total de K.1.

K.2. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes (até 15 anos de idade) em situação de trabalho infantil.

Considere trabalho infantil qualquer trabalho (remunerado ou não) realizado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz.

Atenção! O número total de pessoas informado em K2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em K1, pois K2 é um subconjunto de K1.

K.3. Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual.

Para a definição de exploração sexual, consulte “Conceitos necessários ao correto registro das informações sobre violências e violações de direitos” deste manual.

Atenção! O número total de pessoas informado em K3 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em K1, pois K3 é um subconjunto de K1.

K.4. Crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas.

*Para crianças e adolescentes, é ilícito utilizar qualquer droga. Neste caso, considere as crianças e adolescentes usuárias de **qualquer droga**, como álcool, tabaco, maconha, cocaína, crack, entre outras.*

Atenção! O número total de pessoas informado em K4 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em K1, pois K4 é um subconjunto de K1.

K.5. Pessoas adultas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de pessoas adultas usuárias de crack ou outras drogas **ilícitas**.

*Neste item, **NÃO** considere a utilização de drogas lícitas, como álcool e tabaco.*

Atenção! O número total de pessoas informado em K5 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em K1, pois K5 é um subconjunto de K1.

K.6. Migrantes

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de pessoas provenientes de outros municípios ou países. Neste item devem ser considerados também os 'trecheiros', aqueles indivíduos que se deslocam de cidade para cidade, permanecendo nelas um período variável e não muito largo de tempo.

Atenção! O número total de pessoas informado em K6 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em K1, pois K6 é um subconjunto de K1.

O. L. Volume de abordagens realizadas

L.1. Quantidade total de abordagens realizadas (compreendida como o número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas durante o mês)

Indique a quantidade total de abordagens realizadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência.

Atenção! Para chegar ao valor de L.1, deve ser somado o número de pessoas abordadas a cada dia, durante o mês de referência. Dessa maneira, **se uma mesma pessoa foi abordada quatro vezes (quatro dias) ao longo do mês, devem ser contadas as quatro abordagens.**

Atenção! Quando a abordagem é realizada a um grupo de pessoas, deve ser contabilizado, para efeito deste registro, o número de pessoas existente no grupo, ainda que não se tenha estabelecido uma relação individualizada com cada uma das pessoas.

Anexos

Resolução nº 4/2011 alterada pela Resolução nº20/2013

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de março de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de abril de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de março de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de março de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de abril de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de abril de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop), resolve:

Art. 1º Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

§ 1º As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

§ 2º No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

§ 3º Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

§ 4º Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

§ 5º Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, o volume de pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS, e o volume de atendimentos individualizados realizados no CRAS.

§1º O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

II - a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

§ 2º O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;

II - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;

IV - a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC;

V - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; e

VI - (REVOGADO)

VII - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

§ 3º O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

I - quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;

II - quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - quantidade de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV - quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

V - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

VI - quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

VII - quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

§ 4º O registro do volume total dos atendimentos individualizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de atendimentos individualizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos individualizados realizados por dia ao longo daquele mês;

II - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;

III - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;

VI - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;

V - a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

VI - a quantidade de visitas domiciliares realizadas.

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CREAS, o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI, a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI, o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.(INCLUSÃO)

§ 1º O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

§2º O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

III - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

IV - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE;

VI - a quantidade de famílias cuja situação de violência ou violação de direitos esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

§ 3º O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

VI - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

VII - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligencia ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

X - quantidade de mulheres adultas - 18 a 59 anos - vítimas de violência intrafamiliar;

XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais).

§ 4º O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa-MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

III - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

IV - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

V - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

§ 5º Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

§ 6º Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

§ 7º Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

§ 8º Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

§ 9º O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço;

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 3º A - Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos Centros POP, o volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º - O registro do volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas das pessoas atendidas; e

II - a quantidade total de atendimentos realizados, compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, no mês de referência.

§ 2º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo Centro Pop, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço; e

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 4º Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.5º Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

Art. 5ºA - O conjunto dos serviços socioassistenciais referidos na presente Resolução encontram-se descritos e regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009.

Art. 6º Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 6ºA - Os Centros Pop deverão, a partir do mês de janeiro de 2014, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Os órgão gestores deverão, a partir do mês de março de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE
2011, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº
20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 E
PELA**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO
DE 2017**

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de março de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de abril de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de março de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente

utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de março de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de abril de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de abril de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop), resolve:

Art. 1º Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

§ 1º As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

§ 2º No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

§ 3º Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

§ 4º Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

§ 5º Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o:

I - volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - volume de pessoas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV executados no CRAS; e

III- volume de atendimentos particularizados realizados no

CRAS (Redação dada pela [RESOLUÇÃO CIT Nº 2, DE 22/2/2017](#))

§1º O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

II - a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

§ 2º O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;

II - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;

IV - a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC;

V - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; e

VI - (REVOGADO)

VII - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

§ 3º O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

I - quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;

II - quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - quantidade de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV - quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

V - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

VI - quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

VII - quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

§ 4º O registro do volume total dos atendimentos particularizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de atendimentos particularizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos particularizados realizados por dia ao longo daquele mês; (Redação dada pela [RESOLUÇÃO CIT Nº 2, DE 22/2/2017](#))

II - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;

III - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;

VI - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;

V - a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

VI - a quantidade de visitas domiciliares realizadas.

Art. 3º

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelo CREAS:

I - o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI;

III - o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE, em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS;

IV- o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social;

V - o volume de atendimentos realizados no CREAS (Redação dada pela [RESOLUÇÃO CIT Nº 2, DE 22/2/2017](#))

§ 1º O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

§2º O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

III - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

IV - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em meio aberto;

VI - a quantidade de famílias cuja situação de violência ou violação de direitos esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

§ 3º O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a 6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0(zero) a 6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17(dezesete) anos;

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a 6 (seis)anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;;

V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

VI - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

VII - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligencia ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

X - quantidade de mulheres adultas - 18 a 59 anos - vítimas de violência intrafamiliar;

XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XIV - a quantidade de atendimentos individualizados;

XV - a quantidade de atendimentos em grupo / família;

XVI - a quantidade de famílias encaminhadas para o CRAS;

XVII - a quantidade de visitas domiciliares realizadas

§ 4º O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

III - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

IV - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

V - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

VI - a quantidade de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência;

VII - a quantidade de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência;

VIII - a quantidade de outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência

§ 5º Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

§ 6º Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

§ 7º Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

§ 8º Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

§ 9º O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço;

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 3º A - Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos Centros POP, o volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º - O registro do volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas das pessoas atendidas; e

II - a quantidade total de atendimentos realizados, compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, no mês de referência.

§ 2º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo Centro Pop, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço; e

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 4º Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.5º Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

Art. 5ºA - O conjunto dos serviços socioassistenciais referidos na presente Resolução encontram-se descritos e regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009.

Art. 6º Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 6ºA - Os Centros Pop deverão, a partir do mês de janeiro de 2014, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Os órgão gestores deverão, a partir do mês de março de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.